

do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria nº 236/2011/DPC,

CONSIDERANDO que na reunião do dia 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP), ficou deliberado que os preços fixados pela Autoridade Marítima devem ser mantidos até conclusão dos estudos para a referida ZP, resolve:

Art. 1º Manter os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 236/2011/DPC, até que seja possível a Autoridade Marítima aplicar a metodologia para regulação de preços, a ser proposta pela CNAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições das Portarias nº 236/2011/DPC que não foram alteradas por esta Portaria.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 62/DPC, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Mantem os preços dos serviços de Praticagem prestados pela Paranaguá Pilots - Serviços de Praticagem Ltda., aos navios dos armadores que demandam a Zona de Praticagem Paranaguá e Antonina, ZP-17, de que trata a Portaria nº 66/2010/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria nº 66/2010/DPC, reajustados pela Portaria nº 113/2011/DPC,

CONSIDERANDO que na reunião do dia 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP), ficou deliberado que os preços fixados pela Autoridade Marítima devem ser mantidos até conclusão dos estudos para a referida ZP, resolve:

Art. 1º Manter os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 113/2011/DPC, até que seja possível a Autoridade Marítima aplicar a metodologia para regulação de preços, a ser proposta pela CNAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições das Portarias 66/2010 e 113/2011 da DPC que não foram alteradas por esta Portaria.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 63/DPC, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Mantem os preços dos serviços de praticagem prestados pela Praticagem São Francisco - Empresa de Praticagem da Barra, Terminais e Portos do Rio São Francisco do Sul Ltda, aos navios dos armadores que demandam a Zona de Praticagem de São Francisco do Sul, ZP-18, de que trata a Portaria nº 16/2010/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria nº 16/2010/DPC, reajustados pela Portaria nº 150/2011/DPC,

CONSIDERANDO que na reunião do dia 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP), ficou deliberado que os preços fixados pela Autoridade Marítima devem ser mantidos até conclusão dos estudos para a referida ZP, resolve:

Art. 1º Manter os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 150/2011/DPC, até que seja possível a Autoridade Marítima aplicar a metodologia para regulação de preços, a ser proposta pela CNAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições das Portarias nº 16/2010 e 150/2011 da DPC que não foram alteradas por esta Portaria.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 64/DPC, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Mantem os preços fixados dos serviços de Praticagem prestados pela Empresa Práticos da Barra do Rio Grande Ltda., aos navios dos armadores que demandam a Zona de Praticagem Rio Grande, ZP-19, de que trata a Portaria nº 135/2010/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e o Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO que o serviço de praticagem é uma atividade essencial que deve estar permanentemente disponível,

CONSIDERANDO que para assegurar a disponibilidade permanente dessa atividade essencial, a Autoridade Marítima poderá fixar o preço do serviço de praticagem, garantindo a obrigatoriedade da prestação do serviço,

CONSIDERANDO os preços fixados pela Portaria nº 135/2010/DPC, reajustados pela Portaria nº 225/2011/DPC,

CONSIDERANDO que na reunião do dia 21 de fevereiro de 2013, da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP), ficou deliberado que os preços fixados pela Autoridade Marítima devem ser mantidos até conclusão dos estudos para a referida ZP, resolve:

Art. 1º Manter os preços constantes da Tabela Anexa à Portaria nº 225/2011/DPC, até que seja possível a Autoridade Marítima aplicar a metodologia para regulação de preços, a ser proposta pela CNAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantidas todas as disposições das Portarias nº 135/2010 e 225/2011 da DPC que não foram alteradas por esta Portaria.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 65/DPC, DE 26 DE MARÇO DE 2013

Aprova as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão), que a esta acompanham.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 106/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 30/DPC, de 30 de março de 2005, publicada no DOU de 27 de abril de 2005 (Mod 1); pela Portaria nº 83/DPC, de 14 de outubro de 2005, publicada no DOU de 28 de outubro de 2005 (Mod 2); pela Portaria nº 98/DPC, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2005 (Mod 3); pela Portaria nº 12/DPC, de 01 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 64/DPC, de 16 de junho de 2006, publicada no DOU de 26 de junho de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 124/DPC, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 e 18 de janeiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 14/DPC, de 13 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2007 (Mod 7); pela Portaria nº 25/DPC, de 06 de março de 2007, publicada no DOU de 08 de março de 2007 (Mod 8); pela Portaria nº 42/DPC, de 22 de abril de 2008, publicada no DOU de 25 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria nº 74/DPC, de 10 de julho de 2009, publicada no DOU de 13 de julho de 2009 (Mod 10); pela Portaria nº 168/DPC, de 11 de novembro de 2009, publicada no DOU de 12 de novembro de 2009 (Mod 11); pela Portaria nº 32/DPC, de 02 de março de 2010, publicada no DOU de 04 de março de 2010 (Mod 12); pela Portaria nº 180/DPC, de 25 de agosto de 2010, publicada no DOU de 26 de agosto de 2010 (Mod 13); pela Portaria nº 223/DPC, de 19 de outubro de 2010, publicada no DOU de 22 de outubro de 2010 (Mod 14); e pela Portaria nº 280/DPC, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 (Mod 15).

Os anexos a esta Portaria encontram-se disponíveis na página da Diretoria de Portos e Costas na Internet

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 6, DE 27 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e pelo art. 5º, §11 e art. 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, que consolida disposições sobre indicadores de qualidade e o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, no ano de 2013, será aplicado para fins de avaliação de desempenho dos estudantes dos cursos:

I - que conferem diploma de bacharel em:

- Agronomia;
- Biomedicina;
- Educação Física;
- Enfermagem;
- Farmácia;
- Fisioterapia;
- Fonoaudiologia;
- Medicina;
- Medicina Veterinária;
- Nutrição;
- Odontologia;
- Serviço Social; e
- Zootecnia.

II - que conferem diploma de tecnólogo em:

- Agronegócio;
- Gestão Hospitalar;
- Gestão Ambiental; e
- Radiologia.

Art. 2º O enquadramento dos cursos de graduação nas respectivas áreas de abrangência do ENADE 2013 será de responsabilidade das instituições de educação superior-IES, a partir das informações constantes do Cadastro do Sistema e-MEC e Censo da Educação Superior, conforme orientações técnicas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 3º O ENADE 2013 será realizado pelo INEP, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, e contará com o apoio técnico de Comissões Assessoras de Área, considerando os cursos referidos no art. 1º desta Portaria Normativa.

§ 1º Cabe ao Presidente do INEP designar os membros das comissões referidas no caput deste artigo, definindo suas competências e atribuições.

§ 2º O INEP divulgará, até 31 de maio de 2013, o Manual do ENADE 2013, o qual estabelecerá os procedimentos técnicos indispensáveis à operacionalização do Exame.

Art. 4º O ENADE 2013 poderá ter sua aplicação contratada pelo INEP junto à instituição ou consórcio de instituições que comprovem capacidade técnica em avaliação e aplicação de provas segundo o modelo proposto para o Exame, e que disponham, em seu quadro de pessoal, de profissionais que atendam aos requisitos de idoneidade e reconhecida competência.

Art. 5º Os estudantes habilitados dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa deverão prestar o ENADE 2013 independente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria Normativa, consideram-se:

I - estudantes ingressantes, aqueles que tenham iniciado o respectivo curso com matrícula no ano de 2013 e que tenham concluído até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso até o término do período previsto no art. 7º, § 5º desta Portaria Normativa;

II - estudantes concluintes dos Cursos de Bacharelado, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até julho de 2014, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período previsto no art. 7º, § 5º desta Portaria Normativa; e

III - estudantes concluintes dos Cursos Superiores de Tecnologia, aqueles que tenham expectativa de conclusão do curso até dezembro de 2013, assim como aqueles que tiverem concluído mais de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES até o término do período previsto no art. 7º, §5º desta Portaria Normativa.

§ 2º Ficam dispensados do ENADE 2013:

I - os estudantes dos cursos descritos no art. 1º desta Portaria Normativa que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2013; e

II - os estudantes que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2013, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

§ 3º A dispensa do ENADE 2013 deverá ser devidamente consignada no histórico escolar do estudante.

Art. 6º O INEP disponibilizará, por meio do endereço eletrônico <http://enade.inep.gov.br>, até 04 de junho 2013, as instruções e os instrumentos necessários às IES para a inscrição eletrônica dos estudantes habilitados ao ENADE 2013.